

DOCUMENTAÇÃO PARA BARRAGEM

DISPENSA PARA BARRAGEM COM ATÉ 0,1 HECTARE

DOCUMENTOS

- Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMARH-LUZ, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
 - Termo de adesão de envio de mensagem eletrônica, devidamente preenchido e assinado;
 - Declaração de responsabilidade, devidamente preenchido e assinado;
 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor com cópias do CPF e RG do outorgado se for o caso;
 - Comprovante de quitação da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal);
 - **Pessoa jurídica:** Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última alteração, cópia do cartão do CNPJ, documentos pessoais do responsável pela empresa, como CPF e RG;
 - **Pessoa física:** Documento de identificação oficial, CPF e comprovante de residência;
 - Cópia da certidão de registro do imóvel com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente à área do empreendimento;
 - Inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR;
 - Contrato de arrendamento/locação, comodato, anuência ou similar do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento (original ou cópia autenticada), se for o caso;
 - Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
 - Outorga de uso da água ou dispensa emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMAD-GO, para a fonte de captação de água;
 - Mapa completo da propriedade com descrição perimétrica, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal (contemplando à averbada em matrícula e proposta no CAR); Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro).
 - Autorização dos superficiários limítrofes, quando aplicável;
 - Registro de cadastramento de barragem junto a Semad – GO (<https://portal.meioambiente.go.gov.br/barragens>);
 - Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o plano diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- Obs:** Conforme o Art. 12 da Resolução CEMAm N°226 de 31 de julho de 2023, a supressão da vegetação, somente será autorizada pelo órgão licenciador estadual.

A SEMARH-LUZ, através do Setor técnico, reserva-se no direito de fazer novas exigências caso for necessário.